



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
Pça. Cel. Antônio Belo, 651, Centro, CEP 62540-000 - Amontada-CE
Fonc: (088) 6361213 tele-fax: (088) 6361134

LEI N ° 285, de 30 de junho de 1997.

Altera o parágrafo segundo do artigo
6º. da Lei N ° 12/86, na forma que indica e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO
CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 6º. da Lei N °
012/86, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º.

§ 2º. - Na hipótese da renda obtida pela arrecadação da taxa de
iluminação pública ser superior ao valor da conta de fornecimento de energia
elétrica para este serviço, a diferença será empregada pela municipalidade, nos
dispêndios decorrentes da instalação, manutenção e operação do sistema de
iluminação pública e na ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos
30 de junho de 1997.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal